

A SOCIEDADE EDUCACIONAL ALTO PADRÃO, inscrito no CNPJ sob nº 020116810001-19, com sede na Rua Santo André, nº 121, Cajuru, Curitiba/PR, CEP 82900300, apresenta adiante as Condições Gerais de Contratação que deverão reger a prestação de serviços educacionais aos alunos deste Colégio:

CLÁUSULA I. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos adiante definidos deverão ser interpelados, para fins deste instrumento, com base no significado que lhes é adiante respectivamente atribuído;

“Aceite Digital” significa o/a estudante descrito/a no Requerimento de Matrícula / Termo de Adesão às Condições Gerais de Contratação.

“Aluno/a” significa o /a estudante descrito/a no Requerimento de Matrícula / Termo de Adesão às Condições Gerais de Contratação.

“Ano Letivo” significa o período letivo durante o qual serão prestados os Serviços Educacionais, indicado no Requerimento de Matrícula/ Termo de Adesão às Condições Gerais de Contratação.

“Anuidade” Significa o valor que os contratantes deverão pagar à Contratada em contraprestação à execução dos Serviços Educacionais, indicado no Requerimento de Matrícula / Termo de Adesão às Condições Gerais de Contratação”.

“Contratada” significa a Sociedade Educacional Alto Padrão, inscrito no CNPJ sob nº 020116810001-19, com sede na Rua Santo André, nº121, Cajuru, Curitiba/PR, CEP 82900300.

“Contratantes” significa os pais e o responsável financeiro do/a Aluno/a conforme descritos no Requerimento de Matrícula/ Termo de adesão às Condições Gerais de Contratação.

“Contrato” significa o presente instrumento, que contém as Condições Gerais de Contratação aplicáveis à prestação de Serviços Educacionais da Contratada ao/à Aluno/a.

“Lei Geral de Proteção de Dados” significa a Lei federal nº 13709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais.

“Projeto Político-pedagógico” significa o documento legal, de caráter obrigatório, no qual se estabelecem as normas de funcionamento do estabelecimento de ensino e que norteiam os objetivos institucionais da Contratada.

“Regimento Escolar” significa o documento que fixa a organização administrativa, pedagógica e disciplinar da Contratada.

“Requerimento de Matrícula / Termo de Adesão às Condições Gerais de Contratação” significa o documento por meio do qual os Contratantes solicitam a matrícula do/a Aluno/a para a atividade ali indicada e aderem ao disposto no presente instrumento, ao Projeto Político-pedagógico e ao Regimento Escolar.

“RETICs” significa os Recursos Educacionais de Tecnologia da Informação e Comunicação, compostos por computadores fixos e outros recursos tecnológicos disponibilizados pela Contratada.

“Serviços Educacionais” significa os serviços relativos ao Regime Escolar e série apontados no Requerimento de Matrícula / Termo de Adesão às Condições Gerais de Contratação, sendo certo que se excluem desta definição os Serviços e Produtos Adicionais.

“Serviços e Produtos Adicionais” significa os serviços e produtos não incluídos no objeto do presente Contrato, tais como, sem exclusão de outros, cursos extracurriculares, emissão de segunda via de documentos escolares, transporte escolar, aulas extracurriculares de contraturno, serviço de lanches, alimentação oferecida aos alunos matriculados nas atividades de contraturno, material didático de uso individual e uniforme escolar.

CLÁUSULA II. OBJETO

2.1 A Contratada se obriga a prestar os Serviços Educacionais ao/à Aluno/a durante o ano letivo contratado, por meio de aulas teóricas e práticas, além de outras atividades educacionais, durante o ano letivo, de acordo com: (i) a legislação em vigor; (ii) o Regimento Escolar; (iii) e o Projeto Político – Pedagógico.

2.1.1. Os Serviços Educacionais aqui previstos serão prestados na sede da Contratada ou em locais que a Contratada indicar, tendo em vista a natureza de conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessárias, de acordo com a avaliação exclusiva da Contratada.

2.1.2. O Contratante manifesta ciência de que, se o presente instrumento vier a ser celebrado e os serviços nele previstos vierem a ser prestados no curso do estado legal de calamidade pública em decorrência de ato Estadual, Municipal ou Federal, da pandemia do COVID-19, ou seja, no qual as aulas presenciais estarão proibidas de serem realizadas, a Contratada poderá lançar mão das medidas pedagógicas autorizadas por meio da Portaria MEC 544, sobretudo as adaptações necessárias para a prestação dos serviços por meio de aulas não presenciais, conforme expressa determinação e autorização da legislação vigente.

2.1.3. Nos Serviços Educacionais objetos do presente Contrato não estão incluídos os Serviços e Produtos Adicionais.

2.1.4. Caso os Contratantes venham a solicitar qualquer dos Serviços e Produtos Adicionais à Contratada, a contratação respectiva deverá ser feita por meio de instrumento específico ou termo aditivo a este Contrato.

CLÁUSULA III VALOR DA ANUIDADE, FORMA DE PAGAMENTO E CONSEQUÊNCIAS DA INADIMPLÊNCIA

3.1 Valor da Anuidade. Em contraprestação à execução dos Serviços Educacionais, nos termos da Lei nº 9.870/99, os Contratantes deverão pagar à Contratada a Anuidade, cujo valor está estabelecido no Requerimento de Matrícula/ Termo de Adesão às Condições Gerais de Contratação.

3.1.1. O não comparecimento do/a Aluno/a ao local indicado pela Contratada para a execução dos Serviços Educacionais não eximirá o Contratante de efetuar a integralidade dos pagamentos da Anuidade, tendo em vista que os Serviços Educacionais serão efetivamente disponibilizados ao/à Aluno/a no referido local.

3.2 Forma de Pagamento. A Anuidade deverá ser paga, por meio de boleto bancário, em uma única parcela à vista ou em 13 (treze) parcelas, sendo a primeira no ato da matrícula / rematrícula com valor diferenciado à título de Antecipação da Anuidade e as demais 12(doze) parcelas entre os meses de janeiro

a dezembro do Ano Letivo contratado, com vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês, ou no dia útil subsequente, caso a data de vencimento não seja um dia útil.

3.3. Pagamento por Serviços e Produtos Adicionais. Os Contratantes concordam que, caso optem por contratar ou adquirir quaisquer Serviços e Produtos Adicionais diretamente com a Contratada, esta poderá efetuar a cobrança aplicável no mesmo boleto de pagamento de qualquer das parcelas da anuidade ou separadamente, como melhor convier à Contratada.

3.4 Penalidades por Atraso. Caso os Contratantes deixem de pagar qualquer parcela da Anuidade ou referente a Serviços e Produtos Adicionais na respectiva data de vencimento, sobre o valor devido e não pago incidirão: (i) correção monetária com base na variação do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV); (ii) multa moratória de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia.

3.5 Cobrança Extrajudicial e Judicial. Caso os Contratantes deixem de efetuar o pagamento de valores devidos com base neste contrato nos prazos aqui previstos, a Contratada opte por cobrar os valores em atraso extrajudicial ou judicialmente os Contratantes deverão pagar à contratada, além das quantias previstas na Cláusula 3.4 acima: (i) em caso de cobrança extrajudicial, os honorários dos serviços de cobrança prestados por terceiros, equivalentes a 10% (dez por cento) do valor devido; e, (ii) em caso de cobrança judicial, honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) do valor devido, juntamente com, em todos os casos acima descritos, as custas processuais e a correção monetária sobre o valor devido calculada com base na variação do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado, pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV).

3.6 Órgãos de Proteção ao Crédito. Os Contratantes declaram e reconhecem que, caso se constate atraso igual ou superior a 90 (noventa) dias no cumprimento de qualquer das obrigações de pagamento assumidas pelos Contratantes neste instrumento, incluindo, mas sem se limitar, a Contratada poderá comunicar este fato aos órgãos de proteção ao crédito, nos termos da lei.

3.7 Boleto Bancário. Os boletos bancários relativos a qualquer parcela da anuidade serão enviados mensalmente para o e-mail do responsável financeiro. Caso o responsável financeiro não consiga acessar o referido boleto, deverá contatar o Departamento Financeiro do Colégio pelo tel.: (41) 3267-6800 ou 3267-9481.

3.8 Reforma Tributária. As partes manifestam expresso conhecimento de que o preço dos serviços que está pactuado, nesta cláusula, considera o regime tributário vigente no momento da fixação do preço e celebração deste contrato. Assim, em havendo alteração do regime de tributação incidente sobre os serviços contratados, inclusive em decorrência de ato governamental ou parlamentar (reforma tributária em trâmite perante o Congresso Nacional) que vier a ser aprovado na vigência da execução deste contrato, impactando, assim, o seu curso de maneira imediata, haverá a consequente readequação do preço do contrato, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA IV. POLÍTICA DE DESCONTOS

4.1. Descontos. A Contratada mantém uma política de descontos na Anuidade, para os Contratantes que se enquadrarem nas seguintes condições:

TIPO	CONDIÇÃO	PERCENTUAL
Bônus família	Concedido ao Contratante com mais de 1(um) filho matriculado na Instituição. Incidirá o desconto apenas na contratação dos serviços educacionais para o	<ul style="list-style-type: none">2º filho/a e subsequentes 5% (cinco por cento)

	segundo filho e filhos subsequentes (o primeiro filho matriculado não terá direito ao desconto em questão)	
Desconto por antecipação integral da Anuidade	Concedida ao Contratante que antecipar o pagamento total da Anuidade.	O percentual dependerá da política financeira instituída para o Ano Letivo e será definido conforme a data da antecipação
Desconto por antecipação da Anuidade a título de reserva de vaga.	Concedida ao Contratante que efetuar o pagamento do valor da antecipação da Anuidade a título de reserva de vaga, conforme a política financeira instituída para o Ano Letivo.	O percentual dependerá da política financeira instituída para o Ano Letivo e será definido conforme Plano Especial descrito no Requerimento de Matrícula.
Desconto por indicação	Concedido ao Contratante que indicar aluno(s), filhos de parentes, amigos e conhecidos que efetuem a matrícula no referido ano.	5% (cinco por cento) a cada aluno indicado e matriculado.

4.1.1. O Bônus família será aplicado à parcela única da Anuidade, caso seja paga à vista, ou a cada uma das 12(doze) parcelas da Anuidade, caso se opte pelo pagamento parcelado.

4.1.2. Ao valor apurado após o desconto do Bônus Família, será aplicado o desconto por antecipação de anuidade, caso o contratante opte pelo pagamento à vista.

4.1.3. Os descontos propostos por antecipação da Anuidade, a título de reserva de vaga para o ano referido, somente será válido para as matrículas efetuadas nos períodos que constam no Requerimento de Matrícula / Termo de Adesão às Condições Gerais de Contratação.

4.1.4. Os descontos não se estendem às demais cobranças escolares decorrentes de Serviços e Produtos Adicionais. Também não haverá incidência de descontos em negociação de valores em atraso com a Contratada.

CLÁUSULA V. PRAZO E HIPÓTESES DE RESCISÃO

5.1. **Prazo.** O presente Contrato entra em vigor na presente data e vigorará até o final do ano letivo.

5.2. **Rescisão pela Contratada.** A Contratada poderá rescindir este Contrato, a qualquer tempo nas seguintes hipóteses:

- (i) pelo indeferimento do Requerimento de Matrícula, conforme critérios previstos no Regimento Escolar, e
- (ii) caso os Contratantes e/ou o/a Aluno/a deixem de cumprir obrigações não pecuniárias assumidas neste Contrato, incluindo, mas sem se limitar a, aquelas previstas no Regimento Escolar de acordo com as regras descritas em tais documentos, e a falta em questão ensejar sanção regimental que implique a rescisão contratual.

5.2.1. Na hipótese de rescisão deste Contrato com base no indeferimento do Requerimento de Matrícula, a Contratada deverá devolver aos Contratantes a totalidade dos valores que tenham sido pagos, com base neste Contrato, referentes ao Requerimento de Matrícula em questão.

5.3. **Rescisão pelos Contratantes.** Qualquer dos Contratantes poderá, a qualquer tempo e imotivadamente, resolver este contrato, por meio de entrega de requerimento escrito à Secretaria da Contratada, devidamente assinado pelo Responsável legal do Aluno/a, informando a desistência da matrícula, se for Aluno/a novato/a, ou a transferência de instituição, se for Aluno/a veterano/a.

5.3.1. Caso os Contratantes rescindam o Contrato até o dia 05 de Janeiro do Ano Letivo, a Contratada terá direito de receber ou reter, conforme o caso, até 20% (vinte por cento) do valor da antecipação da Anuidade escolar paga a título de Reserva de Vaga; após esta data será retido o valor integral da referida parcela, que servirá para custear as despesas administrativas incorridas pela Contratada em virtude da celebração do presente Contrato e de outras providências administrativas realizadas pela Contratada referentes à matrícula do/a Aluno/a.

5.3.2. Em todas as demais hipóteses de resolução deste Contrato, os Contratantes ficarão obrigados a pagar à Contratada todas as parcelas da Anuidade que estiverem vencidas, além de outros valores eventualmente então devidos pelos Contratantes à Contratada, tais como, multas, encargos moratórios e preços referentes a Serviços e Produtos Adicionais.

5.3.3. Se o Contratante tiver pagado a Anuidade à vista, havendo a rescisão deste Contrato após o início do Ano Letivo, a Contratada devolverá os valores proporcionais aos meses não cursados, considerando o total de meses do ano, descontando no cálculo o valor integral da primeira parcela cobrada a título de antecipação da Anuidade para reserva de vaga.

5.4 A mera ausência prolongada do/a Aluno/a nas atividades escolares não constituirá rescisão ou presunção de rescisão do Contrato.

CLÁUSULA VI OUTRAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas pela Contratada neste Contrato, esta deverá:

(i) seguir o Planejamento Pedagógico e conduzir, de forma que achar adequada e de acordo com a lei aplicável, a prestação dos serviços aqui previstos, incluindo, mas não se limitando a, fixação de carga horária, elaboração do calendário escolar, agendamento de provas e atividades pedagógicas, designação de professores, auxiliares e demais profissionais, organização das classes e agrupamentos de Alunos e orientação didático-pedagógica e educacional.

(ii) disponibilizar os seus RETICs aos Alunos, para que possam utilizar no âmbito das atividades relacionadas aos serviços prestados.

(iii) Atuar em conformidade com a Lei de Proteção de Dados, considerando que os dados pessoais do/a Aluno/a e de seus responsáveis serão coletados, armazenados e tratados para atender aos fins estritamente educacionais e legais, em consonância com as finalidades e objetivos gerais previstos no Regimento Escolar.

6.2 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas pelos Contratantes neste Contrato, estes deverão, diretamente ou, conforme o caso, indiretamente, no exercício do seu poder familiar, fazer com que o/a Aluno/a se obrigue a:

(i) observar e cumprir as regras constantes no Regimento Escolar, do Projeto político-pedagógico, e todas as demais normas aplicáveis às atividades de ensino já promulgadas ou que venham a ser promulgadas por autoridades governamentais competentes.

(ii) adquirir e utilizar o material escolar de uso individual e o uniforme escolar da Contratada, necessários e essenciais para o acompanhamento das atividades educacionais no decorrer do período letivo, estando ciente de que o descumprimento de tal obrigação (a) acarretará prejuízos ao desenvolvimento das

atividades do/a Aluno/a, e/ou (b) poderá resultar na suspensão do/a Aluno/a das atividades escolares até que as obrigações estabelecidas nesta Cláusula 6.2 sejam cumpridas;

(iii) responsabilizar-se pelos objetos pessoais, incluindo, mas não se limitando a celulares, relógios, tablets, e quaisquer outros objetos de sua posse, isentando a contratada de qualquer reclamação relacionada à perda de tais objetos e/ou de danos que tais objetos venham a sofrer, por culpa do/a Aluno/a ou de terceiros, durante a prestação de Serviços Educacionais, dentro do estabelecimento da Contratada e/ou sob a supervisão de um empregado da Contratada.

(iv) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que o/a Aluno/a venha a causar à Contratada, aos empregados ou propostos da Contratada, ou a terceiros, incluindo, mas não se limitando a, outros Alunos, no estabelecimento da Contratada ou em outro local onde a Contratada esteja prestando os Serviços Educacionais, reparando ou indenizando o dano causado tão logo seja comunicado sobre tal dano;

(v) zelar pelo bom nome e reputação da Contratada, dentro e fora do ambiente,

(vi) manter devidamente atualizados perante a Contratada: (a) o endereço indicado para comunicação entre a Contratada e os Contratantes, que deverá ser constantemente acessado pelos Contratantes, e (b) a ficha de saúde do/a Aluno/a, que deverá ser entregue nos prazos estipulados no processo de matrícula.

CLÁUSULA VII DECLARAÇÕES E GARANTIAS. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

7.1 Os contratantes declaram, garantem e reconhecem que:

(i) a Contratada disponibiliza RETICs com acesso à internet ao/à Aluno/a para utilização com fins estritamente educacionais e, por fim, a Contratada está autorizada a (a) bloquear o acesso aos conteúdos que não sejam adequados aos fins acima indicados, bem como (b) monitorar, de forma razoável e proporcional, o uso de tais RETICs feito pelo Aluno/a, incluindo a interceptação e leitura de arquivos armazenados nos servidores da Contratada e de mensagens enviadas e/ou recebidas em contas de e-mail do/a Aluno/a, vinculados ao servidor da Contratada, razão pela qual não haverá, portanto, privacidade com relação ao conteúdo ali veiculado;

(ii) comparecerão ao estabelecimento da Contratada para tratar da prestação dos Serviços Educacionais aqui contratados, do comportamento do/a Aluno/a ou de qualquer outro assunto relacionado a este Contrato, quando a Contratada assim solicitar.

(v) comunicarão à Contratada acerca do teor de quaisquer decisões judiciais que venham a alterar o regime de guarda do/a Aluno/a, isentando a Contratada de responsabilidade sobre qualquer ato praticado em virtude do desconhecimento das citadas decisões judiciais;

(vi) a responsabilidade civil da Contratada não é objetiva e está limitada aos casos em que o dolo por parte da Contratada seja demonstrado;

(vii) o conteúdo deste Contrato baseia-se na premissa da plena validade e a eficácia de todos os termos e condições aqui contidos, e no Regimento Escolar, sendo certo que, na hipótese de invalidação de qualquer cláusula deste Contrato, tal cláusula deve ser substituída por outra.

(viii) a Contratada não se responsabiliza por objetos do/a Aluno/a por ele/a esquecidos ou perdidos nas dependências da Contratada ou em outros locais em que os Serviços Educacionais aqui previstos venham a ser prestados, devendo cada Aluno/a se responsabilizar sempre pela guarda e posse dos objetos que decidir levar às citadas dependências e outros locais;

(ix) os Contratantes deverão se responsabilizar pelo login e pela senha de acesso ao Portal Acadêmico do/a Aluno/a, que são pessoais e intransferíveis, recebidos por ocasião da matrícula, devendo zelar pelo seu sigilo, não os divulgando a terceiros sem a prévia autorização por escrito da Contratada, já que

servirão para concretizar a renovação da matrícula nos anos subsequentes e para obter as informações escolares do/a Aluno/a.

CLÁUSULA VIII. DISPOSITIVOS GERAIS

8.1. **Autorização de Uso de Imagem e Voz.** Os Contratantes autorizam a Contratada a utilizar a imagem e a voz do/a Aluno/a para fins de divulgação das atividades escolares da Contratada e de seus serviços, podendo, para tanto, reproduzi-las e/ou divulga-las em quaisquer meios de comunicação, por tempo indeterminado, desde que respeitados a moral, os bons costumes e a ordem pública. Contudo, havendo a negativa por parte dos responsáveis do/a Aluno/a, ela deverá ser instrumentalizada por meio da entrega de requerimento escrito à Secretaria da Contratada.

8.1.1. Os Contratantes e o/a Aluno/a não terão direito a qualquer pagamento ou compensação em virtude da referida utilização de imagem e/ou voz do aluno/a na forma supra.

8.1.2. O uso da imagem e voz do/a Aluno/a fora dos canais oficiais de divulgação da Contratada dependerá de prévia autorização por escrito dos Contratantes.

8.2 **Tratamento de Dados.** Com a finalidade única e exclusiva de prestar os serviços educacionais ora contratados, e nos termos do Artigo 7º, Incisos V e VI da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e mediante a expressa autorização ora fornecida pelo CONTRATANTE, serão coletados os dados pessoais do titular e do beneficiário do presente contrato, sendo tal tratamento realizado com base no exercício regular de direitos dispostos na legislação acima apontada. Os dados serão armazenados durante o período que perdurar o contrato e naquele compatível ao exercício das finalidades expressamente previstas na lei, exclusivamente para sua execução, em respeito a toda a legislação aplicável.

8.2.1 Os contratantes declaram expressa ciência de que o tratamento dos dados pessoais será realizado unicamente para a prática de atos, medidas e demais providências imprescindíveis para a idônea e satisfatória execução do presente contrato, especialmente no que se refere ao seu compartilhamento perante terceiros que seja necessário à gestão dos sistemas da administração escolar, tais como o de segurança (cadastro de impressões digitais, foto e demais dados físicos para registro no sistema de catracas e acesso às dependências do estabelecimento de ensino), financeiro, educacional (incluindo-se, aqui, portais educacionais de acesso a informações e conhecimentos acadêmicos, bibliotecas, realização de atividades escolares, avaliações acadêmicas, dentre outros) e prestação dos serviços ora contratado. Durante a vigência do presente Contrato, a Contratada poderá compartilhar os dados

8.3 **Alunos/as com necessidades Educacionais Especiais.** Caso o/a Aluno/a tenha alguma dificuldade e apresente necessidades educacionais especiais, tal condição deverá ser informada pelo Contratante no ato da matrícula ou posteriormente, quando for diagnosticada.

8.3.1. Quando a Contratada julgar necessário, solicitará aos Contratantes a apresentação de um laudo biopsicossocial, realizado por equipe multiprofissional e multidisciplinar, que considerará: (i) os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; (II) os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; (iii) a limitação do desempenho das atividades; (iv) a restrição de participação. O laudo tem a finalidade de orientar a equipe pedagógica na condução do atendimento da necessidade do/a Aluno/a.

8.3.2. Conforme previsto na Lei nº13. 146/2015, não haverá cobrança de valores adicionais de qualquer natureza na Anuidade para o/a Aluno/a com necessidades especiais, que não seja comum aos demais alunos. No entanto, a Contratada não se responsabilizará pelos custos relacionados à contratação de especialistas terceirizados que venham atuar dentro ou fora do ambiente escolar, tais como neurologista, fonoaudiólogo, psiquiatra, psicólogo e atendentes terapeutas.

8.4. **Renovação de Matrícula.** A Contratada informa que a renovação de matrícula (rematrícula) para os próximos anos letivos será eletrônica feita por meio do Portal Acadêmico do Aluno, em que os Contratantes, nos prazos estabelecidos e divulgados oportunamente, deverão, por meio de seu **login e senha**, concluir seu “**Aceite Digital**”.

8.5. **Alteração do Responsável Financeiro.** O responsável financeiro poderá ser substituído a qualquer momento, mediante solicitação formal feita pelo responsável legal do/a Aluno/a a Contratada. Se a solicitação de substituição ocorrer na vigência deste contrato, dependerá da anuência do responsável anterior ou de eventual decisão judicial.

8.6. **Poder familiar.** Os Contratantes declaram que as obrigações assumidas livremente neste Contrato decorrem do regular, legal e legítimo exercício do poder familiar. Consoante os artigos 1.630 e seguintes do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), bem como dos poderes legalmente conferidos e/ou pela Responsabilidade Financeira assumida e firmada por ocasião da assinatura no “Requerimento de Matrícula / Termo de Adesão às Condições Gerais de Contratação”.

8.7. **Sucessão.** Este Contrato vincula as partes e seus sucessores a qualquer título, incluindo, no caso de Contratantes, as pessoas que venham a assumir o poder familiar sobre o/a Aluno/a, em virtude de qualquer fato superveniente, nos termos do Código Civil Brasileiro.

8.8. **Cessão.** Nenhuma das partes poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações relacionadas a este Contrato sem a prévia autorização por escrito da outra parte.

8.9. **Comunicações.** Todas as Comunicações relativas a este Contrato deverão ser feitas por escrito e enviadas, por meio de carta registrada (com aviso de recebimento) ou por *e-mail*, aos endereços constantes no preâmbulo deste Contrato, no Requerimento de Matrícula ou em comunicação de atualização de dados enviados de parte a parte na forma desta cláusula.

8.10. **Publicação do Contrato.** Os termos e condições deste Contrato, que é elaborado na forma de um contrato de adesão, encontram-se disponíveis para consulta da Secretaria e na Tesouraria do Colégio, assim como no *site* da Contratada, www.colegioaltopadrao.com, antes da assinatura do Requerimento de Matrícula / Termo de Adesão às Condições Gerais de Contratação.

8.10.1. A assinatura do Requerimento de Matrícula / Termo de Adesão às Condições Gerais de Contratação formalizará a presente contratação e dispensa a impressão e a assinatura deste instrumento.

8.11 **Registro.** O presente Contrato será registrado no Cartório de Títulos e Documentos competente e será disponibilizado para consulta.

8.12 **Foro.** As partes contratantes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva judicial, elegendo o foro de Curitiba para dirimir as dúvidas que o presente contrato possa suscitar.

Curitiba, 27 de setembro de 2021.

SOCIEDADE EDUCACIONAL ALTO PADRÃO S/C LTDA
COLÉGIO ALTO PADRÃO